PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

DECRETO N.º 1.925/2017

DE 19 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO **DESPESAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL** PARA 2017, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL DE N.º 2.218 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 E ALTERAÇÕES **POSTERIORES** Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

0 PREFEITO **MUNICIPAL** DE COQUEIRAL, **ESTADO** DE **MINAS** GERAIS, NO USO DE **SUAS** ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9° da Lei Complementar n.º 101/00 e, nos artigos 46 e 53 da Lei Municipal n.º 2.205 de 02 de agosto de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017 e alterações, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho; não houve Previsão de Receita de Capital para o Exercício 2017, em contrapartida a fixação de Despesas de Capital na LDO não é suficiente para limitação.

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO que, no 1.º bimestre do exercício de 2017, a Receita realizada da Administração Municipal alcançou a importância de R\$ 3.094.831,96 (três milhões noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) comparativamente a previsão da Lei Orçamentaria n.º 2.218/2016 que estimou arrecadar no 1º bimestre R\$ 3.262.936,41 (três milhões, duzentos sessenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), apresentou uma arrecadação inferior de R\$ 168.104,45 (cento e sessenta e oito mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Considerando que, nos termos do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000 se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes a LIMITAÇÃO DE EMPENHO E necessários, nos trinta dias subsequentes, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, segundo os critérios fixados nos artigos 46 e 53 da Lei Municipal n.º 2.205 de 02 de agosto de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, a seguir discriminados, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas:



PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

"Art. 46 Nos termos da Lei Complementar 101/2000, ficarão limitados os empenhos quando, em razão do comportamento da arrecadação da receita, houver possibilidade de comprometimento das Metas Fiscais, analisado este a cada bimestre, e adotado, no caso de comprometimento, as seguintes hipóteses de limitação, reduzindo-se o excedente em 25,00% (vinte e cinco por cento) no quadrimestre imediatamente seguinte, atingindo a meta de redução nos três subsequentes:

- entre as despesas de capital e correntes, as de capital;
- 11. entre as de capital, aquelas ainda não licitadas;
- *III*. entre as licitadas, aquelas que se referem a recursos próprios desde que não tenham sido assinados os respectivos contratos.
- IV. aquelas que não se referem a bens especificamente elaborados para a administração pública municipal.

Parágrafo Único. são vedadas de limitação às despesas que independem da vontade do ordenador, as que atentem contra as normas do direito financeiro, observado em qualquer caso, o princípio da razoabilidade, e as:

- despesas decorrentes de obrigações legais como aquelas originadas da folha de pagamento de servidores;
- 11. despesas decorrentes de ordem judicial que pela sua natureza, não se processem por precatórios;
- *III.* despesas decorrentes do serviço da dívida.
- despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.
- Art. 53 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9.º, da Lei Complementar n.º 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações de crédito" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, excetuando:
 - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
 - 11. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.
- § 1.º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
 - redução de investimentos programados com recursos próprios;
 - 11. eliminação de despesas com horas-extras;
 - *III*. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
 - IV. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - redução de gastos com combustíveis.
- § 2.º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício."

DECRETA:

Art. 1.º Art. 1º Para fins de limitação de empenhos conforme Lei Orçamentaria n.º 2.218 de 12 de dezembro de 2016, ficam bloqueados os valores parciais, atualizados, das dotações abaixo especificadas, a partir da publicação deste Decreto, correspondentes às despesas dispostas no art. 53 da Lei Municipal n.º 2.205 de 02 de agosto de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017 e suas alterações.

I.	06.01.15.452.0504.2.053-3390.39.00 – Fonte 100 F	₹	108.104,45
II.	02.02.04.122.0052.2.015-3390.30.00 - Fonte 100 F	₹\$	10.000,00
III.	02.02.04.122.0052.2.015-3390.39.00 - Fonte 100 F	₹\$	40.000,00
IV.	04.01.27.811.0720.2.028-3390.30.00 – Fonte 100 F	₹\$	10.000.00

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Parágrafo Único. O percentual definido poderá ser revisto, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o exercício.

- Art. 2.º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.
- Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 19 de abril de 2017.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal